

3/2019

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE
2019**

----- Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores Jorge Paulo Colaço Rosa, Orlando Manuel Fonseca Pereira, Mário José Santos Tomé, Lígia Isabel da Silva Rafael e Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. - -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:40horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas. -----

3.- APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE 23-01-2019: -----
----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 23 de janeiro de 2019. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1. – CENTRO DE SAÚDE DE MÉRTOLA: -----

----- O Vereador Orlando Pereira iniciou a sua intervenção questionando o Sr. Presidente sobre o edifício do Centro de Saúde. Referiu que está num estado de degradação que é muito preocupante, pois torna-se por isso urgente a sua manutenção e conservação, para que este garanta as normais condições de funcionamento e de segurança para os utentes. Para além da cobertura e dos equipamentos de aquecimento que precisam de manutenção ou substituição, o edifício também carece de pintura e arranjo exterior urgente. Questionou se a Câmara tem conhecimento da intervenção que está prevista e quando se iniciará. --

----- O Sr. Presidente respondeu que conhece bem o estado do edifício e que tem feito várias diligências junto da USLBA. Informou que foi executado um projeto para a intervenção e foram abertos vários concursos que ficaram sempre desertos. A explicação dada pela USLBA foi que o edifício tem vindo a alterar as condições previstas em projeto, fazendo com que as empresas não concorram, pois entende que o projeto não corresponde à necessidade real da intervenção em causa. Informou ainda que na última reunião com a direção da USLBA, foi informado que tinha sido efetuada uma alteração ao projeto e lançado novo concurso num formato diferente, que se espera possa ser adjudicado brevemente. -----

4.2. – RUTURAS DE ÁGUA:-----

----- Continuou o Vereador Orlando Pereira, questionando se existe alguma previsão para resolver os problemas das ruturas em Corte Gafo de Cima, São João dos Caldeireiros e Penedos, localidades com falta de água e abastecidas por autotanques. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que a Câmara de Mértola tem duas ordens de prioridades relativamente á reparação das ruturas, sendo a primeira as localidades com mais habitantes e a segunda as situações pontuais e em localidades com menos habitantes. As primeiras são reparadas com caráter de urgência em 48h e



as segundas são reparadas quando não há agendamentos previstos. As ruturas em Corte Gafo de Cima e S. João dos Caldeireiros, são consideradas normais e vão sendo reparadas á medida que vão surgindo. Em Penedos e na ótica dos serviços não se trata de uma situação normal e terá de haver uma intervenção diferente tal como aconteceu em S. Pedro de Sólis. -----

4.3. - EDIFÍCIO DO CENTRO DE TRABALHOS DO PCP EM MINA DE S. DOMINGOS: -----

----- O Vereador Orlando referiu que no passado dia 31 de outubro de 2018, foi enviado um email ao senhor Presidente onde solicitava informação sobre o processo de direito de preferência colocado no sitio da internet Casa Pronta, referente à venda do Edifício onde funciona o Centro de Trabalho do PCP, sito na Rua dos Celeiros, Mina de São Domingos, Freguesia da Corte Pinto, inscrito na matriz sob o nº 3371, propriedade da La Sabina, a que a Câmara Municipal de Mértola deu resposta positiva. -----

Esse pedido foi feito por escrito, uma vez que a resposta que foi dada pelo Sr. Presidente na reunião de Câmara do dia 3 de outubro de 2018, não foi suficientemente esclarecedora para os mesmos. Contudo, e volvidos mais de 3 meses não obtiveram qualquer resposta. -----

Assim voltam a solicitar que sejam respondidas as seguintes questões: -----

- Alguma vez a Câmara Municipal de Mértola exerceu o direito de preferência nas transações efetuadas na Mina de São Domingos? Em caso afirmativo, quais os imóveis em questão; -----

- Porque é que a Câmara Municipal de Mértola não exerceu o direito de preferência aquando da venda de alguns edifícios localizados na Rua dos Celeiros e que faziam parte do artigo original, de onde o Centro de Trabalho do PCP foi desanexado; -----

- Porque é que a Câmara Municipal de Mértola não usou o direito de preferência sobre a Antiga Casa do Superintendente da Mina (Palacete); -----

- Qual a base legal em que a Câmara fundamenta a sua decisão, ao dar neste caso resposta positiva à figura do exercício do direito de preferência, quando o decreto de classificação do conjunto mineiro de São Domingos publica uma lista discriminada dos imóveis sobre o qual aquele direito pode ser exercido, lista essa que não inclui o edifício onde se situa o Centro de Trabalho do PCP. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que sobre a situação acima referenciada e sobre a intenção da Câmara Municipal de Mértola ter um espaço na Mina de S. Domingos, que coincidiu com a venda do edifício do Centro de Trabalhos do PCP, todas as questões já foram respondidas, quer á La Sabina, quer ao PCP, considerando não haver mais nenhuma questão por responder. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 3.956.435,55€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 70.165,79€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 3.844.716,87€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet. -----

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIMBAL – REGIME JURIDICO: -----

----- Foi presente a informação SPED nº 23/2019, de 18 de janeiro, com o seguinte teor: -----

“Considerando que -----

I- A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros («RJSPTP»), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação; ----

II- Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; -----

III- A CIMBAL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica; -----

IV- Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

V- Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas; -----

VI- Os municípios integrantes da CIMBAL têm vindo a analisar e decidir sobre esta matéria e consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo na área do serviço público de transporte de passageiros se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal; -----

VII- Foi elaborada em conjunto uma proposta de minuta de contrato interadministrativo que se anexa -----

Sugere-se que a minuta do contrato interadministrativo seja aprovado pela Câmara Municipal na sua próxima reunião e a proposta seja enviada à Assembleia Municipal, que vai reunir extraordinariamente no próximo dia 30 de janeiro.” -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

A **Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo**, pessoa coletiva n.º 509 761 534, com sede na Praceta da Rainha D. Leonor 1, 7800-431 Beja, neste ato representada por Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designada como «CIMBAL» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 22 de outubro de 2018, que autoriza a celebração do contrato interadministrativo ao abrigo do disposto no artigo 90.º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, e adiante designada de “Cimbal” ou “primeira outorgante”; -----

e, -----

O **Município de Mértola**, pessoa coletiva n.º 503279765, com sede na Praça Luis de Camões, nº 2, Mértola, neste ato representado por Mário José Santos Tomé, na

qualidade de Vice-Presidente da Câmara, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 31 de janeiro de 2019, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, abreviadamente designado «**Município de Mértola**» ou «Segundo Outorgante», celebram e reciprocamente aceitam o presente -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que: -----

I- A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros («RJSPTP»), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;-----

II- Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; -----

III- A CIMBAL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;-----

IV- Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

V- Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas; -----

VI- Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo na área do serviço público de transporte de passageiros se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal; -----

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 2.ª - Objeto

2.1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Mértola na CIMBAL relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.-----

2.2. O Contrato abrange as seguintes áreas: -----

a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;-----

b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros. -----

2.3. Exceciona-se dos números anteriores: -----

a) O transporte escolar especializado. -----
2.4. Nos casos a que se refere o número 2.2, deverá ser assegurada a colaboração institucional que garanta a correta articulação dos diferentes tipos de transporte. --

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos

3.1. A atuação dos outorgantes na execução do presente Contrato visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes. -----

3.2. Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----

Cláusula 4.ª | Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios: -----

- a) Igualdade; -----
- b) Não discriminação; -----
- c) Estabilidade; -----
- d) Prossecução do interesse público; -----
- e) Continuidade da prestação do serviço público; -----
- f) Necessidade e suficiência dos recursos. -----

CAPÍTULO II | PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Cláusula 5.ª | Planeamento

5.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros. -----

5.2. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência. -----

5.3. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPT. -----

5.4. O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo, como tal, articular-se com a CIMBAL neste processo. -----

5.5. No que se refere ao serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica da CIMBAL, a autoridade de transportes é a CIMBAL nos termos do artigo 7.º do RJSPT. -----

Cláusula 6.ª | Inquéritos à mobilidade



6.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade. -----

6.2. A Primeira Outorgante entregará ao Segundo Outorgante os resultados dos inquéritos à mobilidade que abrangem a sua área geográfica. -----

Cláusula 7.ª | Promoção na adoção de instrumentos de planeamento de transportes

7.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência de desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes que abrangem a sua área geográfica. -----

7.2. O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à CIMBAL para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal. -----

Cláusula 8.ª | Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

8.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros que servem a área geográfica do Município. -----

8.2. O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte sob a sua responsabilidade. -----

8.3. Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

Cláusula 9.ª | Exploração do serviço público de transporte de passageiros

9.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP. -----

9.2. Nos casos legalmente previstos, poderá a Primeira Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público. -----

9.3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP. -----

9.4. As partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a modalidade de serviço de transporte flexível, nos termos da legislação aplicável, em linhas ou itinerários e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regular, pelo que o Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante a competência para realizar serviços públicos de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro. -----

9.5. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aprovar a convalidação da exploração do serviço de transporte público regular em flexível ou misto, nos casos em que tal seja requerido pelo operador.-----

Cláusula 10.ª | Obrigações de Serviço Público

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.-----

Cláusula 11.ª | Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

Os Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.-----

Cláusula 12.ª | Financiamento

12.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.-----

12.2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:-----

- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;-----
- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;-----
- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;-----
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;-----
- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;-----
- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;-----
- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;-----
- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;-----
- i) outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.-----

12.1. A criação das taxas previstas na alínea d) do número anterior competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.-----

12.1. Do acordo referido no número anterior consta ainda o modelo de aprovação,

liquidação e cobrança das taxas referidas no n.º 3, bem como a fixação da percentagem e o procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante.-----

12.1. A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP será da responsabilidade da Primeira Outorgante. -----

12.1. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no artigo 12.º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho. -----

Cláusula 13.ª | Regimes Tarifários

13.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP. -----

13.2. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.-----

13.3. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.-----

13.4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes. -----

13.5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIMBAL deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que os operadores de transporte venham a propor, nos termos do artigo 39.º do RJSPTP.--

13.6. O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMBAL e ou do operador, desde que estas não provoquem, globalmente, um saldo negativo decorrente da redução das receitas ou do aumento dos custos do serviço público de transportes de passageiros. -----

Cláusula 14.ª | Contrapartidas financeiras

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes. -----

Cláusula 15.ª | Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

15.1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global. -----

15.2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo

quadro legal em vigor. -----

Cláusula 16.ª | Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

16.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração das carreiras carregadas no sistema nacional de informação (SIGGESC), atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, em regime de exploração provisória, desde que estas cumpram os critérios de validação definidos pela CIMBAL e pelo Município, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019. -----

16.2. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição. -----

16.3. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para publicitação das autorizações provisórias concedidas. -----

CAPÍTULO III | SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Cláusula 17.ª | Fiscalização e monitorização

17.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros. -----

17.2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Primeira Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto na legislação e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração da atividade, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos. -----

Cláusula 18.ª | Incumprimento e sanções contratuais

18.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma. -----

18.2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante. -----

CAPÍTULO IV | COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Cláusula 19.ª | Deveres de informação

19.1. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na exploração do serviço público de transporte de passageiros, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional. -----

19.2. Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

Cláusula 20.ª | Cooperação institucional

20.1. O Primeiro Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7.ª. -----

20.2. O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados. -----

20.3. O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato. -----

20.4. O Segundo Outorgante poderá propor à Primeira Outorgante a alteração de redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens. -----

20.5. A Primeira Outorgante deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidade dos diferentes segmentos de procura. -----

Cláusula 21.ª | Comunicações

21.1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato: -----

a) CIMBAL – Endereço: [...]; e-mail: [...] -----

b) Município de [...] – Endereço: [...]; e-mail: [...] -----

21.2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração. --

CAPÍTULO V | MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª | Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: -----

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----

b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato; -

d) por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra; -----

e) em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes. -----

Cláusula 23.ª | Cessação do Contrato

23.1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----

23.2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----

23.3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos dos Outorgantes não determina a caducidade do Contrato. -----

23.4. Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo. -----

23.5. Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento

da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 122.º, n.ºs 5 a 9, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes. -----
23.6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

CAPÍTULO VI | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª | Conformidade legal e publicitação do contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo. -----

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 26.ª | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes. -----

Cláusula 27.ª | Vigência do Contrato

27.1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte. ----
27.2 O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação. -----

Cláusula 28.ª | Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua celebração. -----
----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com dois votos contra, aprovar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, aprovando a minuta, e submete-lo a autorização da Assembleia Municipal nos termos da Lei. -----

----- Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael. -----

7.1. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIMBAL – REGIME JURIDICO - INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que irão votar contra, e que o voto desfavorável se prende com o facto dos Municípios, como Mértola deveriam antes exigir ao Governo que garanta os serviços públicos de transportes, por via do IMTT e não assumir a responsabilidade. Se até aqui os serviços públicos de transportes têm sido humilhantes, não consideram favorável que o Município de Mértola assumira uma competência e diariamente debater-se com inconformismo dos seus munícipes. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que essa tomada de posição é perfeitamente legítima, mas não essa questão não se pode exigir ao Governo, ainda mais que se trata de um diploma que saiu da União Europeia e que vincula todos os estados membros nesta legislação. No caso de Portugal, o Governo quer assumir e cumprir o diploma em questão, está a propor descentralizar para as entidades intermunicipais e Câmaras Municipais, porque entende que as entidades referidas



MÉRTOLA
CAMARA MUNICIPAL

estão mais perto das populações, podendo programar e ter uma estratégia diferente para a rede de transportes. Considera que essa descentralização pode levar a que as populações sejam beneficiadas nos transportes públicos e que possa até haver mais serviços, segundo um estudo realizado pela CIMBAL, tratando-se de uma vantagem. No entanto, tudo depende da capacidade de organizar a rede, dos Municípios e da CIMBAL, e se acontecer como é esperado, irá ser melhor cumprido do que o serviço de transporte.

7.2. - PROGRAMA CLDS 4 G – CONVITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO NO CONCELHO DE MÉRTOLA - RATIFICAÇÃO:

----- Foi presente a Informação SPED nº 24/2019, de 18 de janeiro, com o seguinte teor:

Por ofício de 8 de janeiro de 2019, foi o Município de Mértola convidado a manifestar interesse no desenvolvimento de um CLDS-4G no concelho de Mértola, no prazo de 10 dias úteis, cujo prazo termina no próximo dia 22 de janeiro.----- Este convite resulta da publicação do despacho nº 176-C/2019, de 4 de janeiro de 2019, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que determina que o concelho de Mértola é elegível no âmbito do Programa CLDS-4G (Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4ª Geração) e por esse motivo será alvo de financiamento.

Com base no conjunto de indicadores definidos no despacho e nas características sociais do concelho de Mértola e população residente, o montante de financiamento atribuído ao território de Mértola é de 436.800,00 €. -----

Considerando que o concelho se caracteriza pelas 3 vulnerabilidades (desemprego, pobreza e envelhecimento), o projeto a implementar no território tem de promover ações obrigatórias nos seguintes eixos: -----

Eixo 1 – Emprego, Formação e qualificação -----

Eixo 2 – Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil -----

Eixo 3 – Promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa -----

A equipa técnica a constituir para afetar em exclusividade ao projeto deverá ser composta no mínimo por 1 coordenador e 2 técnicos superiores, devendo os mesmos ter formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação sociocultural ou ciências sociais. -----

O projeto deverá ter uma abrangência de âmbito concelhio. -----

Nesta fase do processo, a Câmara Municipal é convidada a manifestar o interesse junto do conselho diretivo e a designação da entidade coordenadora local da parceria, de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social e no território de intervenção. -----

- Considerando que no anterior projeto designado “Projeto Margens” e em vários projetos de desenvolvimento social, as parcerias com a **Santa Casa da Misericórdia de Mértola** têm sido de importância estratégica para o Concelho e têm obtido os resultados contratualizados, -----

- Considerando que a SCMM, através do seu representante legal, manifestou disponibilidade para coordenar a parceria do próximo CLDS 4G e preparar o plano de ação a candidatar ao POISE, no âmbito do Programa de contratos locais de desenvolvimento social da 4ª geração CLDS 4G em estreita colaboração com os serviços municipais, -----

- Considerando que a SCMM preenche os requisitos previstos no nº 3 do artigo 10, do regulamento específico do **Programa de Contratos Locais de**

Desenvolvimento Social 4ª Geração, publicado pela portaria 229/2018 de 14 de agosto,-----

1. Sugere-se que seja enviado o ofício em resposta ao convite com a manifestação de interesse do Município e com a designação da SCMM para entidade coordenadora local da parceria ECLP-----

2. Que a decisão seja enviada para ratificação na próxima reunião de Câmara.” ----
----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com duas abstenções, ratificar a proposta para designação da entidade coordenadora local para a parceria. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

7.2. - PROGRAMA CLDS 4 G – CONVITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO NO CONCELHO DE MÉRTOLA – RATIFICAÇÃO - INTERVENÇÕES: -----

----- O Sr. Presidente referiu que o processo foi presente a reunião de Câmara para ratificação, tendo em conta que já foi feito o convite á entidade que consideram ter melhores condições para cooperar no CLDS. -----

----- O Vereador Orlando respondeu que se irão abster, porque embora reconheçam a importância do projeto, que é de superior interesse para as pessoas do Concelho, mas gostariam de saber porque não foram tidas em conta instituições locais, sobretudo de desenvolvimento. -----

----- O Vereador Mário Tomé respondeu que este CLDS teve um cariz diferente pela forma como foi apresentado por parte da Segurança Social. Os convites foram endereçados diretamente ás autarquias, primeiro para demonstrarem disponibilidade ou não e depois nomearem a entidade gestora e o coordenador do CLDS localmente. Se as autarquias não aceitassem o convite, seriam então os CLAS e nomear a entidade gestora. A opção pela Santa Casa da Misericórdia, prendeu-se com o facto de a mesma ter já feito uma candidatura anteriormente, tendo sido aprovada e feito posteriormente a gestão do CLDS localmente. Outro facto, deveu-se a que em termos de pedidos de reembolsos da parte financeira, têm ficado muitas vezes marcados pelos atrasos significativos, que muitas vezes coloca as entidades gestoras em dificuldades financeiras, sendo que a Misericórdia é uma das IPSS's com mais solidez financeira e com capacidade para dar resposta a esse nível. Nenhuma entidade ficou de fora, sendo que foi necessário identificar apenas uma como entidade coordenadora, e a escolha foi a Misericórdia pelas razões apresentadas. No entanto, será necessário identificar mais três entidades para trabalhar na parte da execução dos três eixos com os quais Mértola foi contemplada, nomeadamente pobreza infantil, emprego e envelhecimento ativo, com um financiamento total de quatrocentos e trinta mil euros. -----

7.3. - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA – ACEITAÇÃO DE PROPOSTA: -----

----- Foi presente a Informação SPED nº 33/2019, de 30 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- “No âmbito do orçamento participativo do Município de Mértola para 2019, cumpre-me informar que deu entrada, via e-mail, no dia 2 de janeiro, a proposta do Sr. José João Gonçalves Romana, designada Parque Infantil em Espírito Santo, tendo o proponente justificado que “...no passado dia 27 de dezembro de 2018, submeti uma proposta no Orçamento Participativo Geral. Mais informo que, como tinha dúvidas na submissão da proposta, solicitei a ajuda da Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia de Espírito Santo, pelas 17:30h a Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia entrou em contato com a vereadora Rosinha Pimenta, e a mesma



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

informou que após a validação pelos serviços, receberia um email, que o mesmo não cheguei a receber, e a proposta também não apareceu na plataforma.” ----- Neste sentido, o Sr. propõe que a sua candidatura seja aceite para entrada. De referir que o prazo para apresentação de propostas terminara a 28 de dezembro de 2018. -----

Considerando a justificação dada pelo Sr. no e-mail anteriormente referido, considerando que a Sr.^a Vereadora confirma o contato estabelecido com o Sr. e verificado que a plataforma não estava operacional à data, cabe ao órgão executivo municipal, atento o disposto no art.22.º das normas de funcionamento, deliberar sobre a aceitação da proposta para avaliação ou não, uma vez que a mesma foi apresentada por e-mail e fora do prazo previsto.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a integração da proposta, conforme informação acima transcrita. -----

7.4. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO “MÉRTOLA TEM MELODIA”: -----

----- Foi presente a Informação SPED nº 34/2019, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Por protocolo celebrado em 9 de fevereiro de 2018, o Município de Mértola assumiu a parceria com a ALSUD para o funcionamento da Escola de Música “Mértola Tem Melodia”. -----

De acordo com o referido protocolo e respetivo anexo I, a ALSUD deverá apresentar o Plano de Atividades e Orçamento para aprovação e respetivo financiamento por parte da Câmara Municipal que têm prevista uma verba em GOP para o efeito, que é condição de renovação do protocolo em cada ano letivo. -----

Nesse sentido vem a ALSUD apresentar o Plano de Atividades para o presente ano letivo, justificando as dificuldades para iniciar no primeiro trimestre e assegurando que tem reunidas as condições para iniciar as aulas no segundo trimestre. -----

O Orçamento corresponde ao funcionamento em 2 trimestres e apresenta um deficit de financiamento de 11.670 €, que de acordo com o protocolo se pretende que seja aprovado pela Câmara Municipal de Mértola. -----

Considerando que o Anexo I do protocolo prevê o pagamento de 30% a título de adiantamento com a aprovação do plano, o pagamento de 30% com o relatório de atividades do I trimestre, 20% após o relatório do II trimestre e os 20% restantes após o relatório do III trimestre -----

Considerando que o Plano de Atividades da Escola de Música MTM para o presente ano letivo só terá 2 trimestres a funcionar, sugere-se, em conformidade com a cláusula 4ª, a seguinte repartição das verbas: -----

- 40% a título de adiantamento com a aprovação do Plano e Orçamento -----

- 30% após a aprovação do relatório do II trimestre -----

- 30% após a aprovação do relatório final do ano letivo -----

Em anexo o Plano de Atividades para 2018/2019 e o respetivo Orçamento. -----

As GOP para 2019 têm prevista a verba de 17.000 euros para cabimentação do apoio à ALSUD para funcionamento da escola de música (2010/7-1) -----

A verba foi cabimentada nesta data.” -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 040102 – GOP: 2010/7-1 (cabimento 20703/2019, de 1 fevereiro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o referido protocolo de colaboração, bem como os encargos inerentes ao mesmo. -----

8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES: -----

8.1. - PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL: -----

----- Foi presente a proposta do Sr. Presidente, com o seguinte teor: -----
----- "Considerando que: -----
----- O mapa de pessoal para o ano de 2019, foi aprovado pela Assembleia Municipal em 27/11/2018 sob proposta da Câmara Municipal de 21/11/2018, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano; -----
----- Se encontram previstos, vagos, caracterizados como necessidades permanentes, diversos postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional; -----
----- Dispõe o n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal. De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal; -----
----- Se verifica a necessidade de prover postos de trabalho daquela categoria, para colmatar as carências existentes, designadamente nas atividades de limpeza e manutenção das instalações, serviços gerais (obras municipais), eletricista e higiene e limpeza; -----
----- A carência de pessoal, naquelas áreas, configura necessidade permanente que justifica a autorização de abertura de procedimentos concursais para preenchimento dos postos de trabalho vagos, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o citado n.º 2 do artigo 30.º da LTFP; -----
----- Na Câmara Municipal não estão constituídas reservas de recrutamento; -----
----- Da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi-nos informado que "não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado"; -----
----- De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. (...) Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento."; -----
----- O orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2019 prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para o presente ano e para os quais se preveja recrutamento, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP; -----



MÉRTOLA
CAMARA MUNICIPAL



----- Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a autorização de abertura de procedimentos concursais compete à Câmara Municipal; -----

----- Considerando, ainda, a possibilidade de os postos de trabalho em causa não virem a ser ocupados na sua totalidade por trabalhadores providos por tempo indeterminado, e tendo em conta o disposto no n.º 5 do art.º 30.º da LTFP, que prevê que, em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser autorizada a realização de procedimentos concursais a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. -----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1.- Autorizar a abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento dos seguintes postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com um prazo de apresentação de candidaturas de dez dias: -----

a) 1 posto de trabalho para a atividade de limpeza e manutenção das instalações, com afetação à Secção de Administração de Pessoal da Divisão de Administração e Finanças; -----

b) 6 postos de trabalho para a atividade de serviços gerais, com afetação ao Setor de Obras Municipais da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais;

c) 1 posto de trabalho para a atividade de eletricista, com afetação ao Setor de Obras Municipais da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais; ---

d) 5 postos de trabalho para a atividade de higiene e limpeza, com afetação ao Setor de Ambiente e Serviços Urbanos Municipais da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais. -----

2.- Autorizar, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, que aos referidos procedimentos possam concorrer indivíduos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para o caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar todas as propostas acima transcritas. -----

9.- OBRAS MUNICIPAIS: -----

9.1. - EMPREITADA DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM ALCARIA LONGA – DRENOS – TRABALHOS A MAIS - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO: -----

----- Foi presente a Informação DAF nº 31/2019, de 30 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência da informação n.º 2/2019 do Serviço de Obras Públicas por Empreitada, onde se propõe a adjudicação dos trabalhos a mais referente à execução de Drenos, na empreitada de Saneamento e Pavimentação em Alcária Longa, pelo valor global de 2.043,15€ a que acresce iva à taxa reduzida num total de 2.165,74€; -----

Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 30 de janeiro de 2019, do qual resulta o valor de 2.316.995,43€. -----

A verba foi comprometida em 30 de janeiro, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso, 48367. -----
Desta forma estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação dos trabalhos em questão.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com duas abstenções, aprovar adjudicação proposta, bem como a minuta do contrato.-----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

10.- PATRIMÓNIO:-----

10.1. - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO - LOTE 11 - ZEU1 - MINA DE S. DOMINGOS - RUI MIGUEL MIRANDA CARROMEU: -----

----- Foi deliberado em reunião de Câmara de 5 de setembro de 2018, a adjudicação do lote 11, da ZEU 1, na Mina de S. Domingos, ao Sr. Rui Miguel Miranda Carromeu, pelo valor de 14.244,40€ (catorze mil duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos).-----

Do processo faz parte o parecer do Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização com o seguinte teor: -----

-----“ Considerando que apesar de ter sido novamente notificado, verifica-se que, até à presente data, o requerente não efetuou o pagamento dos 10% sobre o valor da adjudicação, conforme consta do Programa do Concurso e Caderno de Encargos, que tal facto consubstancia a caducidade da adjudicação s.m.e., propõe-se que à semelhança de processo idêntico, o órgão executivo delibere sobre a caducidade da adjudicação do lote n.º11 sito na ZEU1 em Mina de S. Domingos por falta de pagamento do respetivo sinal.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a caducidade da adjudicação do lote conforme proposto. -----

10.2. - CONTRATO DE COMODATO - PRÉDIO URBANO DESTINADO A ESCOLA PRIMÁRIA SITO EM BENS: -----

Foi presente a Informação NEDS nº 18/2019, de 31 de janeiro, com o seguinte teor:

----- “Em relação ao assunto em epigrafe, cumpre informar que: -----

- O prédio urbano destinado a escola primária sito em Bens, freguesia de Santana de Cambas, propriedade desta autarquia, composto por um compartimento, duas dependências e logradouro, inscrito na respetiva matriz sob o art. 2484, que confronta a norte, sul, nascente e poente com terrenos de Maria Alice Lima e tem a área coberta de 113,5m² e descoberta de 1128,50m², encontra-se sem qualquer utilização atualmente. -----

- Tendo conhecimento desta situação, a Zona de Caça Turística através do seu representante, Sr. José Manuel Brazinha Sebastião, solicitou a sua cedência para uso desta entidade. -----

- Refira-se que o Município não tem planeada a utilização do edifício. -----

- Atentas as atribuições do Município no domínio da promoção do desenvolvimento e património, como forma de apoiar esta entidade em prol do interesse próprio das populações, submete a deliberação da câmara municipal minuta de contrato de comodato do supra referido prédio. -----

Assim, colocamos à consideração a minuta de contrato, para discussão e aprovação.”-----

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:-----

Município de Mértola, pessoa coletiva n.º 503279765, com sede na Praça Luis de Camões em Mértola, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso dos poderes que lhe são conferidos

pela alínea a) do n.º 1 do art.35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e doravante designado como comodante; -----

E-----

José Manuel Braizinha Sebastião, titular do Cartão de Cidadão nº. 08556906 22X2, válido até 26.02.2028, NIF 196 033 560, na qualidade de concessionário da Zona de Caça Turística da Dorde, residente na Quinta das Carochas, freguesia e concelho de Mértola e doravante designado como comodatário; -----

É celebrado o presente contrato de comodato: -----

a) O Município de Mértola é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano sito em Bens, freguesia de Santana de Cambas, Concelho de Mértola, destinado a Escola Primária, composto por um compartimento, duas dependências e logradouro, inscrito na respetiva matriz sob o art. 2484, confronta a norte, sul, nascente e poente com terrenos de Maria Alice Lima e tem a área coberta de 113,5m² e descoberta de 1128,50m².-----

b) O Presidente da Câmara, em cumprimento da deliberação do respetivo órgão, tomada em sua reunião ordinária de... de de, comodata com o referido concessionário o supra identificado prédio, nas seguintes condições: -----

1.ª

O imóvel supra identificado destina-se exclusivamente para apoio à Zona de Caça Turística da Dorde, só podendo nele ser prosseguidas atividades relacionadas com o respetivo objeto. -----

2.ª

O comodatário obriga-se a ceder as instalações à Câmara Municipal, quando esta delas necessitar para quaisquer eventos, desde que informada com antecedência mínima de dez dias. -----

3.ª

Todas as despesas inerentes à funcionalidade do edifício, nomeadamente de fornecimento de energia elétrica, de água, de manutenção e de conservação são por conta do comodatário. -----

4.ª

Constitui responsabilidade do comodatário a manutenção deste prédio, propriedade Municipal, mantendo-o em normal estado de aseo e limpeza, tanto interior como exteriormente.-----

5.ª

Não poderão ser efetuadas obras de alteração no edifício, sem prévia autorização do Município.-----

6.ª

Este contrato tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, devendo a restituição operar-se após o termo do seu prazo, neste caso mediante pré-aviso do comodante emitido com três meses de antecedência.-----

7.ª

Constitui ainda motivo de cessação deste contrato o incumprimento das condições fixadas no mesmo por parte do comodatário, podendo ocorrer ainda a sua suspensão sempre que Município necessite das instalações para desenvolver projetos de carácter regular.-----

Em tudo o mais não previsto neste ato, regem as disposições do Código Civil relativas ao comodato. -----

Para constar se lavrou o presente aos... de do ano dois mil e dezanove, que depois de lido por ambas as partes, por elas vai ser assinado, em três exemplares, destinando-se um ao comodatário e dois ao comodante." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com dois votos contra, aprovar a minuta do contrato comodato.-----

----- Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael.-----

10.2. - CONTRATO DE COMODATO – PRÉDIO URBANO DESTINADO A ESCOLA PRIMÁRIA SITO EM BENS - INTERVENÇÕES:-----

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que votarão contra, justificando o seu voto com o facto de considerar que outras atividades poderão ser desenvolvidas nos espaços das antigas escolas primárias. Para além disso, e tendo em conta o interesse da população, trata-se de uma associação de caça turística e não associativa, considerando que não faz nenhum sentido celebrar um contrato comodato com uma zona de caça turística, semelhante ao que é celebrado com uma associação de caçadores ou com uma coletividade, sendo que no caso da zona de caça turística, o objetivo é o lucro, enquanto que nas outras situações são outras as finalidades, culturais, desportivas e ocupação dos tempos livres. Considera ainda, que se a intenção é ceder o espaço a uma empresa, seria mais correto arrendar o edifício e cobrar uma renda nunca inferior aos preços praticados por metro quadrado, de modo a não entrar em concorrência com os privados.-----

----- O Sr. Presidente respondeu que a cedência do edifício em referência, como de todos os outros, quer seja a reservas de caça associativa ou turística, ou outras, só dura enquanto não houver outro interesse para o edifício. As escolas não podem estar fechadas porque se degradam. O espaço em questão podia servir para uma coletividade ou para espaço de convívio, mas esse espaço já existe a sociedade, e estando o edifício sem utilização, não havendo por parte da população, da freguesia qualquer interesse de uso. Assim, através da associação referida é feito um uso do espaço, sem que o mesmo fique degradado.-----

----- O Vereador Mário Tomé acrescentou que neste tipo de protocolos, tem havido o cuidado de colocar alíneas onde seja referenciado que o comodatário se obriga a ceder as instalações quando as mesmas são necessárias pela Câmara, ou população, para qualquer evento, desde que seja informada com a antecedência mínima de dez dias.-----

10.3. - TRANSMISSÃO DE PRÉDIO SUBSIDIÁRIO – SETOR I LOTE I-16 SITO NA RUA S. DOMINGOS, FREGUESIA DE CORTE DO PINTO - TÂNIA ALEXANDRA DA SILVA DIAS:-----

- Foi presente a Informação SAJF nº 3/2019, de 30 de janeiro, com o seguinte teor:

----- "Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar que:-----

- Em reunião ordinária de câmara municipal de 05.12.2018 foi deliberada a transmissão à requerente do lote I-16 sito na R. S. Domingos ficou condicionada à apresentação de declaração de cedência/não oposição de Francisca Romão, titular da ficha de ipcc (n. 070) do prédio subsidiário a transmitir, assim como à aprovação do projeto de arquitetura das obras a legalizar;-----

- Neste seguimento, a requerente informou que não poderá apresentar a referida declaração em virtude de a titular da ficha de ipcc ter falecido há mais de 10 anos, contudo remeteu declaração do herdeiro desta para efeito;-----

- Refira-se que a requerente é proprietária de "quarto" /habitação principal sito na R. da Liberdade/Mina de S. Domingos, inscrita na matriz com o art.2739, descrito na conservatória do registo predial de Mértola com número 1108;-----

- Atento o Regulamento de Transmissão das Áreas de Edificado Subsidiário da Mina de S. Domingos, no seu art.5.º n.º 2 "Os prédios a transmitir devem corresponder a prédios subsidiários do edificado mineiro em banda e contribuir para o complemento da área do fogo habitacional".-----



Face ao exposto, considerando que não existe litígio entre particulares na aquisição do lote, a titular da ficha de ipcc já faleceu, que a requerente é legítima proprietária do "quarto em banda" correspondente ao presente lote s.m.e., propõe-se que, nos termos do artigo 11.º Regulamento de Transmissão das Áreas de Edificado Subsidiário da Mina de S. Domingos, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do regulamento, a câmara municipal delibere no sentido de dispensar a apresentação da referida declaração, considerando como elemento prevaletente a titularidade do quarto em banda da requerente, aliás a requerente já está na posse do referido anexo." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a dispensa de apresentação da declaração de cedência/não oposição, requerida anteriormente. -----

11.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

11.1. - P. AQ. Nº 7/2019 – SERVIÇOS DE COLABORADOR PARA A ÁREA DO DESENHO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES – ADJUDICAÇÃO – MINUTA DE CONTRATO:-----

----- Foi presente a Informação DAF/Aprovisionamento nº 32/2019, de 30 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência da Proposta apresentada por Paulo César Marques Ventura e da conformidade da mesma com o pretendido, conforme Informação da Chefe da DPETAJ do dia 28/01/2019, propõe-se a adjudicação, pelo valor global de **16.440,00 €** (Dezasseis mil quatrocentos e quarenta euros), conforme condições constantes do Caderno de Encargos. -----

Os pagamentos são realizados por tranches mensais, após confirmação dos trabalhos realizados. -----

Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 30 de janeiro de 2019, do qual resulta o valor de 2.259.948,89 €. -----

Mais se informa que o valor correspondente ao ano 2019, foi comprometido em 30 de janeiro de 2019, assumindo o número sequencial de compromisso 48508. -----

Desta forma, estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação da prestação de serviços em referência. -----

Tratando-se de compromisso plurianual é competente para decisão a Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2017." --

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a adjudicação, bem como a minuta do contrato. -----

11.1. - P. AQ. Nº 7/2019 – SERVIÇOS DE COLABORADOR PARA A ÁREA DO DESENHO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES – ADJUDICAÇÃO – MINUTA DE CONTRATO - INTERVENÇÕES:-----

----- O Vereador Orlando Pereira, referiu que irão votar favoravelmente, no entanto gostariam de referir que em reuniões anteriores e quando foi feita insistência relativamente á integração dos trabalhadores precários, foi respondido que a Câmara de Mértola tem um numero excessivo de funcionários, com um peso financeiro para além dos 60%. Neste sentido, questiona o Sr. Presidente se nos quadros da Câmara não existe um funcionário com as competências necessárias para exercer a função em questão, obrigando a recorrer a serviços externos. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que a Câmara dispõe de dois técnicos de desenho, e que o terceiro se trata de uma situação excecional e que irá trabalhar exclusivamente com os anexos da Mina de S. Domingos. -----

12.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:-----

12.1. - ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL DO PEIXE DO RIO 2019: -----

----- Foi presente a Informação DCPDJ nº 5/2019, de 28 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "A realização do Festival do Peixe do Rio, certame que assumiu já um papel determinante no nosso concelho, está prevista para os dias 6 e 7 de abril, no Pomarão. -----

Prevê-se que o modelo de organização seja semelhante ao dos anos transatos, pretende-se ainda que, para além da oferta ao nível da gastronomia e dos produtos tradicionais, os visitantes possam ter contato com um vasto programa de animação turística, desportiva e musical. -----

Mais se propõe à Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 3º, 5º e 13º, ponto 3, alínea a), b), c), d), do regulamento do Festival do Peixe do Rio, publicado no Diário da República dia, 23 de dezembro de 2015, que a Câmara Municipal aprove o seguinte: -----

a) Data de realização da feira: 6 e 7 de abril de 2019. -----

b) Localização: Pomarão. -----

c) Horário do Festival: dia 6 de abril, das 11:00h às 04:00h, dia 7 de abril, das 11.00h às 18:00h. -----

d) Data de candidatura: 11 de fevereiro a 15 de março. -----

e) Tipologia dos stands e valor correspondente: módulos de 9m² (3mx3m com 3m de altura), perfis de alumínio e paredes em placa lacada a faia e pavimento forrado a alcatifa ou linóleo, propõe-se que o valor por módulo seja de 30,00€. Tasquinhas, espaços de 30m², perfis de alumínio e paredes em placa lacada a faia e pavimento forrado a linóleo, propõe-se que o valor por espaço seja de 50,00€. -----

Por último, propõe-se ainda, nos termos do artigo 7.º do referido regulamento que a comissão de análise das propostas de candidatura, seja composta, pelo Chefe da DCDT, pela técnica superior Ana Paula Branco, pela assistente técnica, Telma Correia e, como suplente a assistente técnica Margarida Rosário. "-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

12.2. - ORGANIZAÇÃO DA XXI FEIRA DO MEL, QUEIJO E PÃO 2019: -----

----- Foi presente a Informação DCPDJ nº 7/2019, de 30 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "Com vista à continuação da promoção do artesanato, dos produtos tradicionais e da gastronomia do nosso concelho, programou-se a realização de mais uma edição da Feira do Mel, Queijo e Pão, nos dias 26, 27 e 28 de abril, na tenda multiusos, em Mértola, cuja organização está prevista, seguir o modelo do ano transato. -----

Mais se propõe à Câmara Municipal, em conformidade com o Artigo 3º, 5º e 14º ponto 1, do regulamento da Feira do Mel, Queijo e Pão, aprovado em 22 de dezembro de 2015, que a Câmara Municipal aprove o seguinte: -----

a) Data de realização da feira: 26, 27 e 28 de abril 2019. -----

b) Localização: Tenda multiusos em Mértola -----

c) Horário da Feira: dia 26 de abril, das 16:00h às 02:00h, dia 27 abril, das 11.00h às 02:00h, dia 28 de abril das 10:00h às 19 horas. -----

d) Data de candidatura: 11 de fevereiro a 10 de abril 2019. -----

e) Tipologia dos stands e valor correspondente: módulos de 9m² (3mx3m com 3m de altura), perfis de alumínio e paredes em placa lacada a faia e pavimento forrado a alcatifa ou linóleo, com o valor por módulo de 50,00€. Tasquinhas, 30m², perfis



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

de alumínio e paredes em placa lacada a faia e pavimento forrado a linóleo, com o valor de 50,00€. -----

Por último, propõe-se, ao abrigo do artigo 7º do regulamento, que a comissão de análise das propostas de candidatura, seja composta, por o chefe de divisão, Manuel Marques, por mim mesma e pelo assistente técnico, Élio Borges.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

12.3. - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE CADINHO DE FUNDIÇÃO AO MUSEU ARQUEOLÓGICO NACIONAL (MADRID – ESPANHA):-----

----- Foi presente a Informação DCPDJ nº 8/2019, de 30 de janeiro, com o seguinte teor:-----

----- “Através de ofício datado de 21 de dezembro de 2018, o Museu Arqueológico Nacional, integrado no Ministério de Cultura e Desporto de Espanha, formulou um pedido de empréstimo do cadinho de fundição que integra a exposição permanente do núcleo museológico Arte Islâmica do Museu de Mértola. Esta unidade museológica pretende integrar este objeto na Exposição “Las artes del metal en al_Andalus”, que decorrerá de outubro de 2019 a março de 2020, no Museu Arqueológico Nacional, em Madrid, e com posterior itinerância para o MARQ de Alicante, entre mayo e agosto/setembro de 2020. No âmbito da Exposição, os principais aspetos técnicos, científicos e artísticos desta época, desde a extração do mineral até ao resultado final, serão ilustrados com os mais diversos e sumptuosos objetos, num discurso que mostrará a evolução ao longo das distintas fases históricas desta grande cultura medieval, desde o esplendor do Califado de Córdoba até ao fim da excelência destas obras no Reino Nazarí de Granada. Para integrar esta exposição consideram de grande interesse o cadinho de fundição que temos exposto no Núcleo Museológico de Arte islâmica e que é uma peça exemplar. -----

Tendo em conta a importância que assume em termos de divulgação a integração de objetos do acervo do Museu de Mértola em exposições de outras instituições e, neste caso, a relevância do tema e a visibilidade que a Exposição terá, proponho que se autorize o empréstimo da obra acima referida com o valor de seguro de 50.000,00€. Deverão também todas as despesas relacionadas com o transporte e acondicionamento ser assumidas pela entidade requerente.-----

Relativamente a este processo de empréstimo, como implica a saída de Portugal, terá que ser consultada a Direção Geral do Património Cultural, após a decisão da tutela. Para análise do processo, em anexo o formulário de loan agreement, o Facilities Report e a ficha do cadinho.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a cedência da peça, nas condições referidas na informação acima transcrita.-----

12.4. - APOIO AOS CLUBES DESPORTIVOS DO CONCELHO – ANÁLISE DE CANDIDATURAS PARA O ANO DE 2019:-----

----- Foi presente a Informação DCPDJ nº 9/2019, de 31 de janeiro, com o seguinte teor:-----

----- “Considerando o disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e, terminado o prazo de candidaturas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o apoio a conceder conforme análise das candidaturas que seguem em anexo elaborada pela comissão nomeada por deliberação de Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17 de outubro de 2018.” -----

Apoio ao Associativismo Desportivo
Análise de candidaturas

Em 29 de janeiro de 2019, pelas 9h30 horas reuniu nas instalações da Câmara Municipal de Mértola a comissão de análise nomeada por deliberação da câmara municipal na sua reunião ordinária de 17 de outubro de 2018, composta por Manuel José Dias Marques- chefe da Divisão de Cultura e Património, Desporto e Turismo, Maria Virgínia Martins Valente-técnica superior jurista, Telma Alexandra da Graça Revez Correia- Assistente Técnica.-----

Dado início à análise das candidaturas constatou-se que foram apresentadas seis candidaturas pelas entidades a seguir mencionadas: -----

- Clube Náutico de Mértola -----
- Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Os Amigos do Guadiana" -----
- Clube de Futebol Guadiana -----
- Mina de São Domingos Futebol Clube -----
- Clube de Karaté de Mértola -----
- Sanjoanense Futebol Clube -----

1 - Programa de Apoio às Atividades Regulares (PAAR) -----

Analisados os documentos instrutórios das candidaturas apresentadas verificou-se que todas as candidaturas preenchem os requisitos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, pelo que foram consideradas as candidaturas das seguintes entidades: -----

- Clube Náutico de Mértola -----
- Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Os Amigos do Guadiana" -----
- Clube de Futebol Guadiana -----
- Mina de São Domingos Futebol Clube-----
- Clube de Karaté de Mértola-----
- Sanjoanense Futebol Clube-----

Efetuada a análise das candidaturas apresentadas e após ponderação dos critérios de avaliação, as mesmas obtiveram o seguinte resultado: -----

Clube Náutico de Mértola - o valor de 22.956,19€ (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis euros e dezanove cêntimos) -----

Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Amigos do Guadiana" - o valor de 27.688,33€ (vinte e sete mil, seiscentos oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos)-----

Clube de Futebol Guadiana - o valor de 43.852,99€ (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e noventa e nove cêntimos) -----

Mina de São Domingos Futebol Clube - o valor de 9.479,17€ (nove mil, quatrocentos e setenta e nove euros e dezassete cêntimos) -----

Clube de Karaté de Mértola - o valor de 9.006,00€ (nove mil e seis euros)-----

Sanjoanense Futebol Clube - o valor de 5.450,00€ (cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros) -----

Considerando ainda que através das deliberações da Câmara Municipal tomadas em reuniões ordinárias, nos termos do artº 12º do D.L nº 273/2009 de 1 de outubro, foram concedidos a título de adiantamento os valores de: -----

- 3.000 €, 10.054,75 € e 6.311,95€ ao Clube de Futebol Guadiana – deliberação de 16 de agosto de 2017, 5 de setembro de 2018 e de 21 de novembro de 2018, respetivamente;-----

- 5.064,10€ ao Mina de S. Domingos F. C. – deliberação de 5 de setembro de 2018;

Face ao supra exposto e em cumprimento do ponto 1.4 do artº 9º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, propõe-se que seja concedido apoio correspondente a cada uma das entidades acima referidas em cumprimento do artigo 9º ponto 1.5 do Regulamento de Apoio ao Associativismo desportivo, sujeito



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

às devidas retificações decorrentes do cumprimento da informação apresentada, a saber: -----

Clube Náutico de Mértola - o valor de **22.956,19€** (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis euros e dezanove cêntimos)-----

Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Amigos do Guadiana" - o valor de **27.688,33€** (vinte e sete mil, seiscentos oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos) -----

Clube de Futebol Guadiana - o valor de **24.486,29€** (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis euros e vinte e nove cêntimos) -----

Mina de São Domingos Futebol Clube - o valor de **4.415,07€** (quatro mil quatrocentos e quinze euros e sete cêntimos)-----

Clube de Karaté de Mértola - o valor de **9.006,00€** (nove mil e seis euros) -----

Sanjoanense Futebol Clube - o valor de **5.450,00€** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros)-----

2 - Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos (PARED)-----

Clube de Futebol Guadiana (1 candidatura à medida1)-----

Ação "II Maratona de BTT" -----

-Orçamento global totaliza 7.292,50€ (sete mil duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), candidatando-se a uma verba de 3.892,50€ (três mil oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos). -----

Após análise da candidatura apresentada e sendo esta a II edição do evento, consultado o regulamento aplicável, e após contacto com a entidade organizadora oficial (que informou tratar-se apenas de um evento a nível regional) concluiu-se que as associações BTT trigo, Trigaches SempreAbrir, casa do Benfica de Almodôvar, Secção de BTT do centro de Recreio e convívio de Olhas, Clube Cuba Aventura, despertar Sporting Clube- secção de BTT, CF Guadiana, GDC Mombeja, organizam uma maratona da taça de Maratonas BTT CPC Beja, contam com o apoio da Beja Bike Store, sendo que o organizador oficial é o Centro de Paralisia Cerebral de Beja (CPCB), "sendo a taça apenas um conjunto de oito provas desportivas na vertente de BTT, totalmente independentes, com responsabilidades atribuídas a cada clube organizador que respondem individualmente, pela sua prova." -----

Face ao exposto a Comissão de análise entende que a candidatura apresentada não deverá integrar a medida 1, mas sim a medida 2(apoio à realização de eventos desportivos locais/regionais), caso a Câmara Municipal assim o entenda. -----

A medida 2 é comparticipada até ao máximo de 50% do orçamento apresentado com o limite de 1.500,00€. -----

Pelo que deverá a câmara Municipal deliberar sobre o assunto em epígrafe. -----

Clube de Futebol Guadiana (1 candidatura à medida2)-----

Ação "Guadiana Foot" -----

-Orçamento global totaliza 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros), candidatando-se a uma verba de 1.375,00€ (mil trezentos e setenta cinco euros). --

Considerando os valores solicitados na candidatura à medida acima referida propõe-se que o mesmo seja atribuída no valor de 1.375,00€ que corresponde a 50% do orçamento apresentado. -----

Clube Náutico de Mértola (1 candidatura à medida2)-----

Ação: Campeonato Regional de Esperanças Sul - K1 e C1 -----

-Orçamento global totaliza 2.616,46€ (dois mil e seiscentos e dezasseis euros e quarenta e seis cêntimos) candidatando-se a uma verba de 1.308,23€ (mil trezentos e oito euros e vinte e três cêntimos) -----

Considerando os valores solicitados na candidatura à medida acima referida propõe-se que o mesmo seja atribuído no valor de 1.308,23€, o que corresponde a 50% do orçamento apresentado. -----

Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Os Amigos do Guadiana" - (1 candidatura à medida2) -----

Ação: Concurso de pesca desportiva," Festival do Peixe do Rio" -----

-Orçamento global totaliza 1.390,00€ (mil trezentos e noventa euros), candidatando-se a uma verba de 695,00€ (seiscentos e noventa e cinco euros)-----

Considerando os valores solicitados na candidatura à medida acima referida propõe-se que o mesmo seja atribuído no valor de 695,00€, o que corresponde a 50% do orçamento apresentado. -----

Clube de Karaté de Mértola- (1 candidatura à medida2)-----

Ação: Torneio de Karaté de Mértola-----

-Orçamento global totaliza 3.400,00€ (três mil e quatrocentos euros), candidatando-se a uma verba de 1.700,00€ (mil e setecentos euros) -----

Considerando os valores solicitados na candidatura à medida acima referida propõe-se que o mesmo seja atribuído no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), o que corresponde ao limite de comparticipação financeira para esta medida.-----

3 - Programa de Apoio à Cedência de Materiais e Aquisição de Bens e Equipamentos (PACMABE) -----

Clube de Futebol Guadiana (1 candidatura à medida 2)-----

- Grupo1 - equipamento desportivo: camisola, sacos, mochilas de trail, relógios, ténis de trail, iluminação trail, fatos de treino -----

- Orçamento global totaliza 3.326,24€ (três mil trezentos e vinte seis euros e vinte e quatro cêntimos) candidatando-se a uma verba de 2.494,68€ (dois mil quatrocentos e noventa e quatro euros e setenta e oito cêntimos) -----

Atendendo que a candidatura para aquisição de equipamento cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) e que o valor solicitado na candidatura à medida acima referida não ultrapassa os valores constantes no ponto 2.4 artº10º do supracitado regulamento, ou seja, 75% propõe-se que seja atribuído e contratualizado o valor solicitado para este equipamento (2.494,68€) -----

Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Os Amigos do Guadiana" - (2 candidatura à medida2) -----

- Grupo1 - equipamento desportivo: polos -----

- Orçamento global totaliza 295,82€ (duzentos e noventa e cinco euros e oitenta e dois cêntimos) candidatando-se a uma verba de 221,87€ (duzentos e vinte e um euros e oitenta e sete cêntimos) -----

Atendendo que a candidatura para aquisição de equipamento cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) e que o valor solicitado na candidatura à medida acima referida não ultrapassa os valores constantes no ponto 2.4 artº10º do supracitado regulamento, ou seja,75% propõe-se que seja atribuído e contratualizado o valor solicitado para este equipamento (221,87€).-----

-Grupo2 - equipamentos multimédia, de telecomunicações e informático: computador, multifunções e USB-----

-Orçamento global totaliza 1.890,00€ (mil e oitocentos e noventa euros) candidatando-se a uma verba de 1.417,50€ (mil quatrocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos) -----

Atendendo que a candidatura para aquisição de equipamento cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) e que o valor solicitado na candidatura



MÉRTOLA
CAMARA MUNICIPAL

à medida acima referida não ultrapassa os valores constantes no ponto 2.4 artº10º do supracitado regulamento, ou seja, 75% propõe-se que seja atribuído e contratualizado o valor solicitado para este equipamento (1.417,50€). -----

Clube de Karaté de Mértola - (1 candidatura à medida 2) -----

- Grupo 1 - equipamento desportivo: proteções e tapetes -----
- O orçamento global totaliza 2.610,00€ (dois mil e seiscentos e dez euros) candidatando-se a uma verba de 1.162,50€ (mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos). -----

A candidatura para aquisição de equipamento cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos), propõe-se que seja atribuído e contratualizado o valor solicitado para estes equipamentos, 1.162,50€ o que corresponde a 44,54% do valor total dos orçamentos apresentados. -----

Clube Náutico de Mértola (2 candidatura à medida 2) -----

- Grupo 1 - equipamento desportivo: Equipamento de Fitness e toucas -----
- Orçamento global totaliza 876,38€ (oitocentos e setenta e seis euros e trinta e oito cêntimos) candidatando-se a uma verba de 657,29€ (seiscentos e cinquenta e sete euros e vinte e nove cêntimos) -----

Atendendo que a candidatura para aquisição de equipamento cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) e que o valor solicitado na candidatura à medida acima referida não ultrapassa os valores constantes no ponto 2.4 artº10º do supracitado regulamento, ou seja, 75% propõe-se que seja atribuído e contratualizado o valor solicitado para este equipamento (657,29€). -----

4 - Programa de Apoio à Cedência de Transportes, Aquisição e Reparação de Viaturas (PACTARV) -----

Clube de Futebol Guadiana (1 candidatura à medida 3) -----

Uma Candidatura à medida- 3 - apoio à reparação/manutenção de viaturas -----
- O orçamento global totaliza 2.025,74€ (dois mil e vinte cinco euros e setenta e quatro cêntimos) candidatando-se a uma verba de 1.000,00€ (mil euros) -----
Atendendo que a candidatura para manutenção da viatura cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) propõe-se a atribuição da comparticipação solicitada, que corresponde ao limite de comparticipação financeira para esta medida (1.000€) -----

Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Os Amigos do Guadiana" - (1 candidatura à medida 3) -----

Uma Candidatura à medida- 3 - apoio à reparação/manutenção de viaturas -----
- O orçamento global totaliza 1.621,32€ (mil seiscentos e vinte e um euros e trinta e dois cêntimos) candidatando-se a uma verba de 810,66€ (oitocentos e dez euros e sessenta e seis cêntimos). -----

Atendendo que a candidatura para manutenção da viatura cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) propõe-se a atribuição da comparticipação solicitada (810,66€), que corresponde a 50% do orçamento apresentado. -----

Sanjoanense Futebol Clube - (1 candidatura à medida 3) -----

Uma Candidatura à medida- 3 - apoio à reparação/manutenção de viaturas -----
- O orçamento global totaliza 494,26€ (quatrocentos e noventa e quatro euros e vinte e seis cêntimos) candidatando-se a uma verba de 394,26€ (trezentos e noventa e quatro euros e vinte e seis cêntimos). -----

Atendendo que a candidatura para manutenção da viatura cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) propõe-se a atribuição da comparticipação 247,13€ (duzentos e quarenta e sete euros e treze cêntimos), que corresponde a 50% do orçamento apresentado. -----

Mina de São Domingos Futebol Clube (1 candidatura à medida2)-----

Uma Candidatura à medida – 2 - aquisição de viaturas-----
- O orçamento global totaliza 9.000,00€ (nove mil euros) candidatando-se a uma verba de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros). -----
Atendendo que a candidatura para aquisição de viatura cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) propõe-se a atribuição da comparticipação solicitada (4.500,00€), que corresponde a 50% do orçamento apresentado. -----

Clube de Karaté de Mértola - (1 candidatura à medida2)-----

Uma Candidatura à medida – 2 - aquisição de viaturas-----
- O orçamento global totaliza 10.900,00€ (dez mil e novecentos), candidatando-se a uma verba de 5.000,00€ (cinco mil euros). Segundo o disposto no artº11º ponto 2.4 al. b) do referido regulamento “a comparticipação será até ao máximo de 50% do valor apresentado com o limite de 5.000,00€”. -----
Atendendo que a candidatura para aquisição da viatura não cumpre o disposto no artº 11º ponto 2.2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, uma vez que não apresentou os três orçamentos exigidos, propõe-se a não atribuição do apoio solicitado. -----

6-Programa de Apoio à Remodelação e Recuperação de Imóveis (PARRI) --

Clube Náutico de Mértola (1 candidatura à medida 2)-----

Uma Candidatura à medida - 2- reparação de pavimento -----
-Orçamento global totaliza 4.300,00€ (quatro mil e trezentos euros) candidatando-se a uma verba de 3.010,00€ (três mil e dez euros)-----
Atendendo que a candidatura apresentada cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos), propõe-se a atribuição da comparticipação de 3.000,00 €, o que corresponde ao limite de comparticipação financeira para esta medida. -----

Sanjoanense Futebol Clube (1 candidatura à medida 2)-----

Uma Candidatura à medida – 2 - bancada lateral -----
-Orçamento global totaliza 9.594,00€ (nove mil quinhentos e noventa e quatro euros) candidatando-se a uma verba de 9.094,00€ (nove mil e noventa e quatro euros)-----
Atendendo que a candidatura apresentada cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos), propõe-se a atribuição da comparticipação de 3.000,00 €, o que corresponde ao limite de comparticipação financeira para esta medida. -----

Mais se informa que:-----

- As verbas acima propostas estão sujeitas a correções mediante a apresentação dos elementos comprovativos do cumprimento dos critérios apresentados na candidatura ao PAAR, bem como, os documentos comprovativos da realização da despesa nos restantes programas de apoio.-----

Sempre que se justifique serão solicitados esclarecimentos às entidades candidatas, bem como feita a retenção da verba a transferir de acordo com o disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e dos respetivos contratos programa. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere individualmente atribuição das verbas solicitadas em cada um dos programas e a cada uma das entidades.” -----

----- Os processos encontram-se devidamente cabimentados nas rubricas 0102/040701 e 080701 – GOP’s 2002/117-2 e 2002/117-1, respetivamente (cabimentos 20706, 20707, 20708, 20709 e 20710/2019, de 1 de fevereiro). -----



MÉRTOLA
CAMARA MUNICIPAL



-----A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar todas as propostas contidas na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes às mesmas, nos termos indicados. -----

12.5. - INSTRUMENTOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL / PACRRI – MEDIDA 2: APOIO PARA RECUPERAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE IMÓVEIS – CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DE S. SEBASTIÃO DOS CARROS:-----

----- Foi presente a Informação DCPDJ nº 10/2019, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor:-----

----- “Na sequência do pedido de apoio efetuado pelo Centro Recreativo e Cultural de São Sebastião dos Carros, ao abrigo do PACRRI – Medida 2, com vista à recuperação e beneficiação da sede da associação, com entrada a 30 de novembro de 2017, cumpre informar que, estando reunidos todos os elementos necessários à análise final do processo, propõe-se que, atendendo à dinâmica apresentada ao nível do desenvolvimento de atividades culturais e recreativas, a Câmara Municipal de Mértola apoie o Centro Recreativo e Cultural de São Sebastião dos Carros na realização de uma parte das intervenções solicitadas, nomeadamente a renovação de toda a cobertura do edifício, por se considerar ser esta a mais premente. ----- O valor apresentado para a realização da intervenção atrás referida é de 5.682,00€ €, propondo-se a comparticipação de 3.977,40 €, correspondente a 70% do valor total. O CRC de S. Sebastião dos Carros compromete-se a participar o restante, no valor de 1.704,60 €.” -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/080701 – GOP: 2002/114-1 (cabimento 20701/2019, de 1 fevereiro). -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

12.5. - INSTRUMENTOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL / PACRRI – MEDIDA 2: APOIO PARA RECUPERAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE IMÓVEIS – CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DE S. SEBASTIÃO DOS CARROS - INTERVENÇÕES:-----

----- O Vereador Orlando Pereira, questionou o Sr. Presidente sobre o atraso na resolução da candidatura, tendo em conta que a mesma é de novembro de 2017. Para além disso, tendo em conta a existência de outra tipologia de associações com trabalho demonstrado e efetivo no território, como é o caso da Associação de Defesa do Património de Mértola e o Campo Arqueológico de Mértola, considera que seria de equacionar a existência de um regulamento que permitisse também o apoio ao seu funcionamento, tendo em conta os constrangimentos que as referidas associações passam. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que o atraso na avaliação da candidatura se deveu ao facto de terem de ser discutidos com a associação todos os pedidos equacionados, tendo havido uma avaliação do investimento, e a associação aceitado a proposta de que seria necessário efetuar as obras por etapas, pois as verbas são limitadas e existem várias entidades com a mesma necessidade. Assim, vão avançar com as obras mais urgentes, sendo que as restantes vão sendo realizadas posteriormente, e por etapas. -----

----- Quanto á segunda questão, o Sr. Presidente respondeu que os regulamentos têm vindo a ser enriquecidos, considerando que neste momento cumprem os objetivos pretendidos, não se prevendo qualquer alteração. -----

12.6. - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IX FEIRA DA CAÇA DE MÉRTOLA 2018 - CONHECIMENTO:-----

----- Foi presente para conhecimento o Relatório de Avaliação da IX Feira da Caça 2018, em anexo. -----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

12.7. - COMEMORAÇÕES DO DIA DA MULHER:-----

----- Foi presente a Informação NEDS nº 20/2019, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

No âmbito das Comemorações do Dia da Mulher vai realizar esta Autarquia, no sábado, dia 09 de março, uma visita às Grutas das Maravilhas em Aracena e às Minas de Rio Tinto, na província de Huelva, Espanha. O valor da inscrição para esta atividade é de 15€ (tendo as beneficiárias do Cartão Social do Município e Cartão Mértola Jovem uma redução de 50%), a cobrar pelas Juntas de Freguesia, Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social e Gabinete de Atendimento. -----

Para a realização desta atividade será necessário efetuar o pagamento da aquisição dos bilhetes para os locais a visitar, o pagamento do almoço (em local a definir), bem como o aluguer de autocarros. -----

As despesas a suportar por esta autarquia são:-----

- Aluguer de autocarros: 2.500€ -----

- Pagamento de refeições: 3.500€ -----

- Aquisição de bilhetes: 3.050€ -----

- Diversos (aquisição de flores e outros artigos para oferta) – 900€-----

Existe dotação suficiente para fazer face às despesas: -----

- Aluguer de autocarros: 2.500€ - GOP 232 2006/7-1 -----

- Pagamento de refeições: 3.500€ - GOP 232 2006/7-5-----

- Aquisição de bilhetes: 3.050€ - 0102/020121 -----

- Diversos (aquisição de flores e outros artigos para oferta) – 900€ - GOP 232 2006/7-3 -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

12.7. - COMEMORAÇÕES DO DIA DA MULHER - INTERVENÇÕES:-----

----- O Vereador Orlando questionou o Sr. Presidente, para quando uma visita dos (as) munícipes aos Núcleos Museológicos e Centro Histórico de Mértola, tendo em conta que muitas pessoas não conhecem, ao que Vereadora Rosinda Pimenta respondeu que em relação ao assunto referido, que para a iniciativa em discussão não está previsto uma visita nesse sentido, mas que regularmente seja através da Universidade Sénior, das freguesias ou das iniciativas do Museu de Mértola, são propostas e realizadas visitas aos diferentes Núcleos e atividades que levam a população local, nas suas mais diversas faixas etárias ao Museu de Mértola. -----

12.8. - VERBA A TRANSFERIR NO ÂMBITO DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL POLIVALENTE DE CORTE PINTO:-----

----- Foi presente a Informação NEDS nº 20/2019, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Corte do Pinto, assinado a 16 de novembro de 2018, no que respeita à Gestão e Manutenção do Centro Municipal Polivalente de Corte Pinto – Nº2 do artigo 117.º e artigo 131.º da lei Nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



Informa-se que de acordo com a alínea a) do número 2 da cláusula 6ª, foi apresentado e aprovado o Plano de Atividades. -----

De forma a cumprir o que se encontra em contrato, proponho que se proceda ao pagamento do montante no valor de 2.041.50€, em conformidade com o orçamento apresentado. " -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/004050102 – GOP: 2014/5-2 – (cabimento 20705/2019, de 1 fevereiro). -----

--- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por maioria, com duas abstenções, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

--- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

13.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----

13.1. - MANUTENÇÃO DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DE SÓLIS - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:-----

----- Foi presente a Informação DCDT nº 1/2019, de 2 de janeiro, com o seguinte teor:- -----

----- Pelo seu ofício nº 01/2018, datado de 2018.10.17, solicitou a Comissão Fabriqueira de São Pedro de Sólis, um apoio financeiro para fazer face a obras de manutenção da igreja paroquial daquela localidade. Dado a importância da conservação deste tipo de edifícios e dado que aquela entidade não possui capacidade financeira para proceder à sua recuperação, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), apoio esse consubstanciado na alínea o) do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Mais proponho que o apoio seja disponibilizado logo que seja confirmada, pelos nossos serviços, a conclusão da obra."-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/080701 – (cabimento 20651/2019, de 28 janeiro).-----

--- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

13.1. - MANUTENÇÃO DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DE SÓLIS - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - INTERVENÇÕES:-----

----- A Vereadora Lígia Rafael interveio no sentido de fazer uma ressalva relativamente ao acompanhamento técnico da obra, de forma a que a mesma seja feita com qualidade, ao que o Sr. Presidente respondeu que normalmente este tipo de intervenções, conta com o acompanhamento técnico dos serviços da DASUOM.

13.2. - INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S DO CONCELHO - MEDIDA A – PROGRAMA DE APOIO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DAS INSTITUIÇÕES - CENTRO SOCIAL DOS MONTES ALTOS:-----

----- Foi presente a Informação NEDS nº 16/2019, de 29 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "O Centro Social de Montes Altos, apresenta uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS – Medida A – Programa de Apoio ao Funcionamento Regular das Instituições.-----

Tendo em conta a alteração desta medida, aprovada em reunião de câmara a 6 de janeiro de 2016, mais se informa que esta medida se destina a apoiar financeiramente as atividades normais/ regulares das IPSS's. Considerando que os custos de funcionamento não são iguais, cada instituição tem as suas especificidades e despesas de funcionamento, estando estas inerentes muitas vezes ao n.º de utentes. Assim esta alteração de medida prevê, uma regulação na

comparticipação anual, sendo esta variável a cada instituição tendo em conta o n.º de utentes (abrangidos pela segurança social); por outro lado, uma participação fixa, sendo esta distribuída em função do n.º de Valências/respostas sociais; n.º de funcionários/as (afetos/as ao quadro da instituição) e n.º de freguesias abrangida pela instituição. -----

Tendo em conta a alteração nesta medida em concreto, propõe-se para esta candidatura uma participação anual de €, acrescido de mais 10,00€ por valência/resposta social; mais 10,00€ por n.º de funcionário/a e mais 10,00€ por freguesia abrangida. Somando um total de 4900,00€, distribuídos pela seguinte forma: -----

Valor de participação anual Variável		4500,00€
Nº Respostas sociais	4	40,00€
Nº de funcionário/a	33	330,00€
Nº de freguesias abrangidas	3	30,00€
Total		4900,00€

Após análise e confirmação de dados da candidatura apresentada, solicita-se a atribuição de um subsídio no valor de 4900,00€ (quatro mil e novecentos euros). “-

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/118-2 (cabimento 20698/2019, de 1 fevereiro). -----

----A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

13.3. - INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S DO CONCELHO - MEDIDA A – PROGRAMA DE APOIO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DAS INSTITUIÇÕES - CASA DO POVO DE SANTANA DE CAMBAS: -----

----- Foi presente a Informação NEDS nº 17/2019, de 29 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- “A Casa do Povo de Santana de Cambas, apresenta uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS – Medida A – Programa de Apoio ao Funcionamento Regular das Instituições. -----

Tendo em conta a alteração desta medida, aprovada em reunião de câmara a 6 de janeiro de 2016, mais se informa que esta medida se destina a apoiar financeiramente as atividades normais/regulares das IPSS's. Considerando que os custos de funcionamento não são iguais, cada instituição tem as suas especificidades e despesas de funcionamento, estando estas inerentes muitas vezes ao n.º de utentes. Assim esta alteração de medida prevê, uma regulação na participação anual, sendo esta variável a cada instituição tendo em conta o n.º de utentes (abrangidos pela segurança social); por outro lado, uma participação fixa, sendo esta distribuída em função do n.º de Valências/respostas sociais; n.º de funcionários/as (afetos/as ao quadro da instituição) e n.º de freguesias abrangida pela instituição. -----

Tendo em conta a alteração nesta medida em concreto, propõe-se para esta candidatura uma participação anual de 3000€, acrescido de mais 10,00€ por valência/resposta social; mais 10,00€ por n.º de funcionário/a e mais 10,00€ por freguesia abrangida. Somando um total de 3050,00€, distribuídos pela seguinte forma: -----



MÉRTOLA
CAMARA MUNICIPAL

Valor de comparticipação anual Variável		3000,00€
Nº Respostas sociais	1	10,00€
Nº de funcionário/a	3	30,00€
Nº de freguesias abrangidas	1	10,00€
Total		3050,00€

Após análise e confirmação de dados da candidatura apresentada, solicita-se a atribuição de um subsídio no valor de 3050,00€ (três mil e cinquenta euros). "-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/118-2 (cabimento 20697/2019, de 1 fevereiro). -----

--- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

13.4. - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO DO PRÉDIO MISTO, ART.º 81-J, EM CORTE PEQUENA, FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA - PROC. OBR. N.º 1 /2019: -----

----- Foi presente a Informação SGT nº 31/2019, de 30 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "Pretende o requerente, com o presente pedido, efetuar o destaque de parcela de terreno em Prédio Misto denominado "Corte Pequena", sito na freguesia de Alcaria Ruiva, com área de 97.0500ha, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 81º da secção J e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1060 da freguesia de Alcaria Ruiva, sendo as áreas respetivamente coberta 450 m2 e descoberta 970050 m2. -----

O requerente pretende que a parcela a destacar tenha 600m2. -----

Após o destaque do prédio misto inicial, o prédio da parcela resultante do destaque, ficará com uma área de 969.900m². -----

Em suma conforme descrito pelo requerente: -----

- A parcela a destacar ficará com 600m2 e confronta a norte sul e poente com a parte sobrance (herdeiros de Renato Pereira Coelho e a nascente com a via pública.

- A parcela sobrance ficará com 969900m2 e confronta a norte com Maria Eduarda Coelho Lança Valente Pires, sul com herdeiros de Renato Pereira Coelho e a parcela a destacar, nascente com via pública, Augusta de Jesus São Pedro Raposo, António José Deodato e José Manuel São Pedro, Poente com Manuel Pereira Machado e Francisco Costa Peste Júnior. -----

Da lei: -----

Encontrando-se o prédio fora de Perímetro Urbano, e de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º6 do Decreto-lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º177/2001 de 4 de Junho e revogado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, verifica-se o seguinte: -----

5- Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe fora do **perímetro urbano** estão **isentos de licença** desde que, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva. -----

6- Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas. (...)-----

Aplicação ao caso concreto:-----

Da aplicação ao caso concreto, a alínea a) deve ficar acauteladas, contudo para além do descrito terão de se aplicar o previsto no PDM em vigor à data da possível operação urbanística, aplicando-se a medida mais restritiva. -----

A alínea b) encontra-se cumprida, na medida em que a unidade de cultura fixada pela Portaria n.º 19/2019 de 15 de janeiro são 48ha. -----

Dado que se encontram reunidas as condições necessárias, de acordo com anteriormente descrito, propõe-se que a **Câmara delibere** que nos termos do artigo 6º do RJUE o **destaque pretendido está isento de licença ou autorização**. -----

Mais deve deliberar que devem ser **inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, a condicionamento da construção (parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos), sem prejuízo do que disser o Instrumento de Gestão Territorial aplicável, bem como, o ónus do não fracionamento por 10 anos.**-----

----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de destaque, nas condições propostas na informação acima transcrita. -----

13.5. - PEDIDO DE PARECER DO N. 05 DO ART.51.º DA LEI 111/2015, DE 27/08 - FRANCISCO SEQUEIRA COSTA – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA – RATIFICAÇÃO:-----

----- Foi presente a Informação SGT nº 4/2019, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar: -----

- por requerimento recebido em 13.01.2019, vem o requerente requerer a emissão do parecer previsto no n.º3 do art.51.º da Lei 111/2015, de 27/08 (Regime Jurídico da Estruturação Fundiária), ié, isenção de IMT e IS, tendo em consideração o parecer da DRAP Alentejo emitido em 16.01.2019 referente à aquisição do prédio rústico denominado “Herdade do Monte Corvo” com o art.62 secção E da freguesia de S. João dos Caldeireiros com prédio confinante denominado “Herdade do Monte Corvo” com o art.63 secção E da freguesia de S. João dos Caldeireiros, que o mesmo contribuirá para melhorar a estrutura fundiária da exploração do requerente. -----

- Refira-se que o emparcelamento poderá estar isento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto de Selo, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, ou seja, aquisição de prédio rustico confinante com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente. -----

- Atento o disposto no art.10.º n.º do CIMTOI, compete à câmara municipal deliberar acerca da referida isenção.-----

Face ao exposto e s.m.e., propõe-se que a Câmara Municipal delibere acerca da emissão de parecer favorável à pretensão do requerente.-----



MÉRTOLA
CAMARA MUNICIPAL
~

--- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável à pretensão do requerente. -----

13.6. - MELHORAMENTOS HABITACIONAIS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – ARRANJO DE TELHADOS:-----

----- Foi presente a Informação NEDS nº 19/2019, de 1 de fevereiro, com o seguinte teor:-----

----- “Após receção e análise do processo para arranjo de telhados, os serviços do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social da autarquia executaram todos os passos exigidos pelo regulamento dos Melhoramentos Habitacionais, considerando adequado e necessário dar seguimento ao processo em causa, uma vez que se enquadra no regulamento interno do projeto Apoio Social/Melhoramentos Habitacionais da Autarquia (art.7.º, ponto 4, alínea b), c) e d). -----

Assim, vem o Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social propor apoio financeiro no valor de 3.720,00€ (três mil setecentos e vinte euros), com IVA incluído, para o arranjo de telhados. -----

A atribuição do subsídio proposto será entregue ao requerente, dividido em duas parcelas, sendo que a primeira será entregue no início da obra e corresponderá a 50% do valor (1.860,00€), e a segunda parcela será entregue logo que a obra seja dada como finalizada, após a vistoria efetuada pelos serviços da autarquia, conforme estipulado no Art.9.º, ponto 5, do respetivo regulamento. ” -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/080802 – GOP: 2002/119-3 (cabimento 20711/2019, de 1 fevereiro). -----

--- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio, nas condições propostas na informação acima transcrita. --

14.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

15.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:30horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:35horas. -----

----- Sendo 10:35horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

16.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10:40horas. -----

----- E eu,
assino.

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e